

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO CETURB/ES

Área responsável pela emissão: Assessoria de Compliance

Público-Alvo: Todos os empregados, gestores, dirigentes, conselheiros e terceiros da CETURB/ES.

Aprovação

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	DATA
Conselho de Administração	Resolução nº 10/2022	09/03/2022

Prazo máximo de revisão: 2 anos

Histórico de edições:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. CONCEITOS
3. REFERÊNCIAS
4. PRINCÍPIOS
5. DIRETRIZES
6. RESPONSABILIDADES
7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETIVO

Reforçar o comprometimento da CETURB/ES com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, além de estabelecer diretrizes para assegurar que os membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros observam os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis, e que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência durante a condução dos negócios.

As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta e Integridade da Companhia.

2 CONCEITOS

AGENTE DO GOVERNO

Pessoa pertencente a algum dos seguintes grupos:

- 1) FUNCIONÁRIO, GERENTE OU REPRESENTANTE QUE ATUE EM CARÁTER OFICIAL OU EM NOME DE: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de quaisquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político no conjunto, "Autoridade Governamental");
- 2) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado;
- 3) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;
- 4) candidato a cargo político;
- 5) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina); ou
- 6) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

Os colaboradores e os membros dos colegiados de governança da empresa CETURB/ES, por se enquadrarem no conceito de agentes de governo, estão submetidos ao conteúdo desta política na sua conduta com agentes privados e com outros agentes públicos.

ASSESSORIA DE COMPLIANCE

Assessoria responsável pela estruturação do Programa de Integridade da CETURB/ES, cujo objetivo consiste em disseminar a cultura da integridade e a necessidade do cumprimento das leis anticorrupção no âmbito da companhia.

COLABORADORES

Empregados efetivos e comissionados, incluindo estagiários, aprendizes e voluntários da empresa CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



COMPLIANCE

Termo originário do verbo em inglês "to comply with", que significa "de acordo com", cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Conduta e Integridade da empresa CETURB/ES e suas políticas e normas internas relacionadas.

CORRUPÇÃO

Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

FRAUDE

Ato de enganar, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros.

LEIS ANTICORRUPÇÃO

Qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, incluindo a Lei dos Estados Unidos contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977 (a Foreign Corrupt Practices Act, "FCPA") e a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).

MEMBROS DOS COLEGIADOS DE GOVERNANÇA

Pessoas que atuam nos Conselhos de Administração e Fiscais e nas Diretorias Executivas da CETURB/ES.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

Conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, garantindo o cumprimento das leis anticorrupção por parte das empresas, dos membros do colegiado de governança, colaboradores, representantes, terceiros e outros parceiros.

TERCEIROS

Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a CETURB/ES não abrangidas pelo conceito de colaborador.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3 REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- b) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- c) Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES;
- d) Controladoria Geral da União (CGU) – Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, publicado em dezembro de 2015;
- e) SECONT/ES - Guia de Implementação do Programa de Integridade da SECONT/ES.

4 PRINCÍPIOS

REPUDIAR AÇÕES DE FRAUDE E CORRUPÇÃO DIRETA OU INDIRETA

A CETURB/ES proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção direta ou indireta cometidas por membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros nas relações internas e externas, bem como na condução dos negócios.

REPUDIAR ATOS EM DESACORDO COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

A CETURB/ES proíbe e repudia qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas nas Leis Anticorrupção, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente do governo.

A CETURB/ES proíbe e repudia condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de agente do governo em seu ofício. Qualquer influência exercida sobre agente de governo para o mesmo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de beneficiar a companhia, ou qualquer outra pessoa, a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro, também é repudiada pela CETURB/ES.

UTILIZAR CRITÉRIOS E MECANISMOS ÉTICOS E ÍNTEGROS PARA ESTABELECEER OS RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS

A CETURB/ES considera critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e identificação de condutas antiéticas por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

AGIR COM TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É vedado, aos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da CETURB/ES o ato de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

INCENTIVAR O REPORTE IMEDIATO DE DESVIOS ÉTICOS E DE INTEGRIDADE

A CETURB/ES incentiva que violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos, por parte de membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, sejam tempestivamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias ou Comissão de Ética da respectiva empresa.

ASSEGURAR A NÃO RETALIAÇÃO AOS DENUNCIANTES

A CETURB/ES assegura total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros que denunciem desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias.

5 DIRETRIZES

As diretrizes apresentadas nesta política definem e caracterizam os pilares do Programa de Integridade da empresa CETURB/ES:

COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Os colegiados de governança devem demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da companhia, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento.

EXISTÊNCIA DE UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A Assessoria de Compliance é responsável por desenvolver atividades relacionadas ao tema, bem como monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção.

GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS AO TEMA DA INTEGRIDADE

Devem ser periodicamente identificadas, avaliadas, tratadas e monitoradas as vulnerabilidades e os riscos de fraude e corrupção na CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade na empresa, devem ser elaboradas, implementadas e seguidas políticas e procedimentos que abordem o tema no cotidiano das empresas, conforme aplicabilidade.

COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Devem ser concebidas atividades de comunicação e treinamento com os objetivos de ampliar o acesso dos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da companhia aos conceitos relacionados a ética e integridade e informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas, bem como facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.

6 RESPONSABILIDADES

- a)** CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CETURB/ES: Alterar e aprovar esta política;
- b)** AUDITORIA: acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias;
- c)** DIRETORIA COLEGIADA: aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação pelo Conselho de Administração da CETURB/ES, bem como garantir a sua implementação;
- d)** ASSESSORIA DE COMPLIANCE: promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta política na empresa e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da CETURB/ES, sem exceções.

Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos da companhia, de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.

Esta política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e Diretor Presidente, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

JS
2022**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 010/2022****REUNIÃO 388** realizada em 9 de março de 2022**PROCESSO** 89911580**ASSUNTO** Políticas de Integridade, anticorrupção, gerenciamento de riscos e governança corporativa.**DECISÃO** O Conselho de Administração da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, após o relato do Sr. Raphael Trés, que informou tratar de minuta das Políticas de Integridade, Anticorrupção, Gerenciamento de Riscos e Governança Corporativa. O texto foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica, conforme documentos enviados por e-mail em 25/02/2022, e após os devidos ajustes nos textos providenciados pela Assessoria de Compliance e pelos membros do Conselho,**RESOLVE** Aprovar as Políticas de Integridade, Anticorrupção, Gerenciamento de Riscos e Governança Corporativa. Considerando a necessidade de tempo para divulgação das políticas, estas entrarão efetivamente em vigor a partir do de 18 de abril de 2022. Foi recomendada a observância dos prazos e documentos estabelecidos, em especial a realização do Planejamento Estratégico e a elaboração da Carta Anual.

Vitória, 9 de março de 2022

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
Presidente do Conselho de Administração.